
NORMAS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES AO REGIME CAMBIAL ESPECIAL PARA OPERAÇÕES DE PETRÓLEO E GÁS

Por: Dr. Álvaro Duarte & Eliza Massinga

Foi recentemente publicado o Aviso n.º 7/GBM/2018, do Banco de Moçambique (“BdM”), que estabelece as normas e procedimentos complementares ao regime cambial especial para operações de petróleo e gás (“Aviso”).

O Aviso estabelece as normas e procedimentos complementares a observar na realização de operações cambiais ligadas ao financiamento das actividades das concessionárias e entidades de objecto específico, bem como, ao financiamento de empresas relacionadas não residentes, incluindo por via do mecanismo de partilha de fundos (*cash pooling mechanism*) e aplica-se às operações cambiais realizadas pelas concessionárias e entidades de objecto específico.

Nos termos do Aviso, a contratação de crédito externo pelas concessionárias e entidades de objecto específico, nos termos do artigo 116.º, n.º 1 do Aviso n.º 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro (“Normas e Procedimentos Cambiais”), carece de autorização prévia do BdM.

A este respeito, o pedido de autorização deve ser efectuado junto do BdM, sendo exigido as seguintes informações: (i) identificação das partes; (ii) moeda e montante; (iii) taxa de juro e a respectiva margem e (iv) plano de amortização. Adicionalmente, o contrato de financiamento deve ser remetido ao BdM para efeitos de atribuição de referências e o registo do desembolso de fundos será efectuado junto do banco intermediário.

Por outro lado, quando o desembolso for realizado através de pagamento directo ao fornecedor estrangeiro de equipamentos, maquinaria e serviços especializados, a partir de conta bancária no exterior, o registo deve ser efectuado junto do BdM, sendo que para o efeito, será necessário uma certificação de auditor autorizado a operar em Moçambique.

Relativamente ao financiamento a empresas relacionadas não residentes, incluindo por via do mecanismo de partilha de fundos, o Aviso refere que assumem a natureza de crédito. A este respeito, a entidade requerente deve remeter ao BdM, até 30 de Novembro, o plano de financiamento a empresas relacionadas para o ano seguinte e, bem assim, os seguintes documentos e informações (i) previsão das receitas e despesas do ano a que o plano diz respeito; (ii) deliberação do órgão social

competente da entidade requerente que aprova o plano anual de financiamento; (ii) contratos do ano anterior com os termos e condições em que os fundos foram disponibilizados no exterior; (iii) certidão de quitação fiscal referente aos rendimentos do ano anterior que confirme o cumprimento das obrigações fiscais e entre outros.

O Aviso prevê ainda que o início e utilização do mecanismo de partilha de fundos pelas concessionárias e entidades de objecto específico pressupõe a aprovação pelo BdM do modelo de contrato, que deve ser acompanhado com a seguinte documentação: (i) contratos do ano anterior com os termos e condições em que os fundos foram disponibilizados no exterior; (ii) relatório de execução do plano anual de financiamento a empresa relacionada não residente do ano anterior; (iii) certidão de quitação fiscal referente aos rendimentos do ano anterior que confirme o cumprimento das obrigações fiscais e entre outros.

O registo do desembolso de fundos relacionados com o crédito a empresa não residente também deve ser efectuado junto do banco intermediário e as concessionárias e entidades de objecto específico devem efectuar pagamentos de acordo com o 111.º das Normas e Procedimentos Cambiais.